



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, inscrito no CPF nº 085.228.399-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Luís Fasioni, nº 111, nesta Cidade de Espumoso/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.740.367/0001-30, sediada na Rua Federação, nº 2691, sala 01, centro na cidade de Taquara/RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições do Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como baseado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para a prestação de serviço técnico de realização de diagnóstico para início de governo, contemplando o levantamento e análise de informações relevantes e atualizadas sobre a posição das principais áreas da gestão municipal.

Devem ser examinadas as situações consideradas relevantes nas áreas de contabilidade, finanças e orçamento, tesouraria, tributos e fiscalização, controles internos, patrimônio, almoxarifado e frotas, recursos humanos, licitações, contratos, obras e serviços em andamento, bem como qualquer outra situação relevante encontrada durante o levantamento.

Deverá ser disponibilizado relatório final do diagnóstico.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do diagnóstico;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

4.2 - Obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA:

5. 1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

5. 2 - O pagamento será realizado em duas parcelas iguais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) cada, sendo a primeira em até dez dias após o início da prestação do serviço, com a entrega parcial de informações aos gestores e a segunda parcela deverá ser paga em até trinta dias corridos após a entrega do Relatório Final, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.01.00.00.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA
CÓDIGO REDUZIDO 479



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA:

A rescisão contratual poderá ser:

07. 1- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

07. 2- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 A presente contratação será fiscalizada pelo servidor Josué Dagoberto Sperotto.

CLÁUSULA NONA:

9. 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

9. 2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Espumoso, 17 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
Contratante


ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA
Contratado


Josué Dagoberto Sperotto.

Fiscal